Poder Judiciário
Justiça Militar da União
1ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar

Avenida Cásper Líbero, 88, 4.º andar, Centro, CEP 01033-000, São Paulo-SP

PABX: (11) 3372-7700 - www.stm.jus.br - 1aud2@stm.jus.br

DECISÃO

Auto de Prisão em Flagrante nº 7000161-71.2019.7.02.0002

Denunciados: CAP THIAGO FONSECA LIMA e TEN ANA CAROLINA PINHEIRO DOS SANTOS LIMA

Vistos.

1. No que tange à peça acusatória oferecida pelo MPM (evento 70), entendo que a mesma obedece aos requisitos previstos no artigo 30, bem como se encontra revestida das formalidades legais exigidas pelo artigo 77, ambos do Código de Processo Penal Militar e, em sendo assim, **RECEBO** a exordial acusatória formulada contra, **CAP THIAGO FONSECA LIMA** e **TEN ANA CAROLINA PINHEIRO DOS SANTOS LIMA** , imputando-lhes a prática do crime previsto no artigo 303, *caput,* do Código Penal Militar, e artigo 16 da Lei nº 10826/2003, na forma dos artigos 53 e 79, ambos do Código Penal Militar.

2. **Autue-se** a presente ação penal.

3. **Citem-se** os denunciados para tomarem conhecimento da ação penal, momento em que deverão declinar, desde já, os nomes dos Advogados (e meios de contato) incumbidos das suas defesas ou se desejam ser representados processualmente pela Defensoria Pública da União. Permanecendo inertes no prazo de 10(dez dias), ser-lhe-ão nomeada a Defensoria Pública da União.

4. Diante da decisão proferida no HC nº 127.900/AM, em 03/03/2016, pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, reconhecendo a obrigatoriedade da aplicação do artigo 400 do Código de Processo Penal Comum, com a redação dada pela Lei nº 11.719/08, aos processos criminais militares, após perfectibilizado o ato citatório, **intime-se a Defesa para, querendo, apresentar rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias.**

5. Em seguida, voltem conclusos os autos para designação de data para realização de AUDIÊNCIA UNA DE INSTRUÇÃO, oportunidade em que as inquirições seguirão a forma estabelecida no art. 400 do CPP.

6. **Requisitem-se** as folhas de antecedentes criminais dos denunciados.

7. Oficie-se ao 28º BIL para que providencie a elaboração, nos moldes legais, de laudo da munição apreendida com os denunciados no momento da prisão em flagrante e daquela apreendida no domicílio, com material fotográfico, identificação de lote, avaliação e respectivo rastreamento do fabricante à distribuição para as unidades militares, bem como seja encaminhado termo de acesso e vistoria ao armário do Capitão Thiago Fonseca Lima (Evento 70, documento 2).

*Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VERGUEIRO FIGUEIREDO** - **JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA 1ª AUDITORIA DA 2ª CJM**, Matricula **7488.** Em **31/05/2019 16:37:24**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1g.stm.jus.br/eproc_1g_prod/ e digite o Codigo Verificador **328e622e76***

8. O requerimento de reconhecimento da competência da Justiça Militar da União (evento 70, documento 2) fica prejudicado em face da presente decisão de recebimento de denúncia e em face da decisão proferida pelo Juízo da Vara da Comarca de Bragança Paulista que declinou competência e determinou a redistribuição dos autos para este Juízo (evento 34, documento 1, página 89).

9. Requisite-se o comparecimento dos acusados para citação e sorteio do Conselho Especial de Justiça para o Exército no dia 10/06/2019, às 13h.

10. Demais providências pela Secretaria.

RICARDO VERGUEIRO FIGUEIREDO

Juiz Federal da Justiça Militar

*Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VERGUEIRO FIGUEIREDO** - **JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA 1ª AUDITORIA DA 2ª CJM**, Matricula **7488.** Em **31/05/2019 16:37:24**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1g.stm.jus.br/eproc_1g_prod/ e digite o Codigo Verificador **328e622e76***